



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.686 DE 28 DE Outubro DE 2015.

Projeto de Lei nº 071/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre autorização de compensação de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em razão de crédito advindo de desapropriação de área a pessoa que menciona e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, ESTADO DE MATO GROSSO, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à compensação de débito do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inscrições cadastrais nº 207.004.0195.000-4, nº 207.004.0195.000-5, nº 207.004.0195.000-9, com o crédito da contribuinte Espólio de Juvenil representado por sua inventariante e meeira Sr.ª LÁZARA DE FREITAS COELHO junto a Fazenda Pública Municipal, em razão da desapropriação de sua área de 205,68 m² (duzentos e cinco metros e sessenta e oito centímetros quadrados), do lote de terras de área total de 588,00 m² (quinhentos e oitenta e oito metros quadrados).

Paragrafo único – O objeto da compensação significa quitação total do crédito do Espólio de Juvenil representado por sua inventariante e meeira Sr.ª LÁZARA DE FREITAS COELHO junto a Fazenda Pública Municipal advindo da desapropriação de área de 205,68 m² (duzentos e cinco metros e sessenta e oito centímetros quadrados), do lote de terras de área total de 588,00 m² (quinhentos e oitenta e oito metros quadrados) do imóvel sob a matrícula nº 11.021, registrado no cartório do 1º Ofício, livro 2 da comarca de Barra do Garças-MT.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Barra do Garças/MT, 28 de outubro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal